



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## GABINETE DA DEPUTADA PROFESSORA THEREZINHA RUIZ

PROJETO DE LEI Nº 100 / 2022

AUTORIA: DEPUTADA PROFESSORA THEREZINHA RUIZ

**INSTITUI** a “Semana de Conscientização Ambiental Fluvial”, no âmbito do Estado do Amazonas.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana de Conscientização Ambiental Fluvial”, com o objetivo de contribuir com a implementação de soluções sustentáveis para os entraves dos ecossistemas fluviais, através da tomada de consciência e participação voluntária dos cidadãos.

**Art. 2º** A “Semana de Conscientização Ambiental Fluvial”, ocorrerá anualmente e, preferencialmente na semana do dia 24 de novembro (Dia do Rio), passando a integrar o calendário oficial do Estado.

**Art. 3º** Como parte da programação da “Semana de Conscientização Ambiental Fluvial” deverão ser realizadas palestras, debates, audiências públicas, além de campanhas publicitárias sobre o tema.

**Art. 4º** A “Semana de Conscientização Ambiental Fluvial” poderá ser divulgada através dos seguintes meios:

- I – Imprensa Oficial;
- II – Material audiovisual, rádio e jornais;
- III – Cartazes, cartilhas e folhetos educativos;
- IV – Palestras, cursos, simpósios e debates;

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Therezinha Ruiz - 2º andar  
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque  
Manaus - Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.007223

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - EM 08/03/2022 11:04:28

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C080B524000916E0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**GABINETE DA DEPUTADA PROFESSORA THEREZINHA RUIZ**

**V** – Sítio eletrônico oficial;

**VI** – Redes sociais.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, a fim de assegurar a sua devida execução.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de março de 2022.

**PROFª THEREZINHA RUIZ**

Deputada Estadual

Corregedora da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS**

Gabinete Deputada Therezinha Ruiz - 2º andar  
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque  
Manaus - Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.007223

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - EM 08/03/2022 11:04:28

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C080B524000916E0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

## **GABINETE DA DEPUTADA PROFESSORA THEREZINHA RUIZ**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como escopo instituir a “Semana de Conscientização Ambiental Fluvial” no âmbito do Estado do Amazonas, com o objetivo de contribuir com a implementação de soluções sustentáveis para os entraves dos ecossistemas fluviais, através da tomada de consciência ambiental e da participação dos cidadãos para a manutenção dos rios e afluentes.

A Bacia Amazônica é a maior bacia hidrográfica do mundo, estando localizada no Brasil e em mais sete países da América do Sul, sendo um dos principais rios que formam esta Bacia: o Rio Amazonas. A maior parte do território da Bacia do Rio Amazonas encontra-se na Região Norte do Brasil, precisamente no Estado do Amazonas.

A Bacia em questão possui inúmeras utilidades, como o abastecimento de cidades e populações ribeirinhas, com uso da água para atividades domésticas e para o desenvolvimento da agricultura e pecuária local, com produção de insumos para consumo imediato nas cidades e criações de rebanhos. Destacando-se também a navegação e a pesca, para consumo e sustento de famílias e com o fim de comercializar. Evidencia-se, ainda, a importância da Bacia do Rio Amazonas para o turismo local nas áreas de praias de água doce, flutuantes comerciais e residenciais, gerando trabalho e desenvolvimento para o Amazonas.

Estabelecida a importância desta Bacia para a população amazonense, vamos aos dados alarmantes sobre a poluição de nossos rios.

Em 2020, houve estudo realizado na Bacia do Rio Amazonas objetivando examinar o acúmulo de lixo na água, há o descarte inadequado de lixo nos rios, em consequência a isso há a diminuição do oxigênio aquático, o que provoca a morte dos peixes; e aumenta a presença de nitrogênio e fosfato no rio, gerando doenças como amebíase e hepatite ao consumidor de água.

Esse despejo impróprio leva à formação de ilhas de lixo que são transportadas pelo rio, como resultado, há alteração das correntes do rio e o lixo espalha-se pelas várias cidades que esses rios abordam.

#### **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS**

Gabinete Deputada Therezinha Ruiz - 2º andar  
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque  
Manaus - Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.007223

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - EM 08/03/2022 11:04:28

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C080B524000916E0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## GABINETE DA DEPUTADA PROFESSORA THEREZINHA RUIZ

Além disso, em junho de 2021, a Expedição *Silent Amazon* foi empreendida a fim de analisar os contaminantes presentes nos rios da Bacia do Rio Amazonas, tal Expedição percorreu 1,5 mil km de rios coletando amostras para identificar tais infectantes.

Nesta pesquisa, foram coletadas 40 amostras de diferentes partes do Rio Amazonas e de terra próximo a áreas de lançamento de esgoto e águas mais contaminadas de cidades, a pesquisa concluiu que há vários tipos de contaminantes na Bacia, como microplásticos, defensivos agrícolas, fármacos, metais pesados e outros compostos usados pelas indústrias. Foram encontrados contaminantes até nos pequenos rios que cruzam as áreas urbanas de Manaus, Macapá e Belém, com algumas amostras contendo de 30 a 40 compostos. A maioria dos compostos identificados em áreas com significativo impacto urbano pertence às categorias de analgésicos e anti-hipertensivos, seguidos de estimulantes e antibióticos.

Tais comportamentos humanos demonstram a importância deste projeto, apontando o grande potencial de atingir os seguintes objetivos:

- a) possibilitar a conscientização do valor dos nossos rios para a população amazonense;
- b) orientar as comunidades na disposição correta do lixo;
- c) promover a educação ambiental;
- d) contribuir com a execução de soluções sustentáveis para os problemas dos ecossistemas fluviais, através da tomada de consciência ambiental da participação voluntária e ativa dos cidadãos.

Os atos a serem praticados em virtude do Projeto de Lei em comento, estão em conformidade com o regramento e orientações mais atuais voltados à proteção ambiental fluvial, dentre os quais podemos citar: a Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000 (dispões sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas) e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos), sem prejuízo da conformidade a outros diplomas legais e regulamentos.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Therezinha Ruiz - 2º andar  
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque  
Manaus - Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.007223

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - EM 08/03/2022 11:04:28

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C080B524000916E0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## GABINETE DA DEPUTADA PROFESSORA THEREZINHA RUIZ

Ademais, a Constituição Estadual assegura, em seu art. 229, o direito da população ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao **Poder Público** e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Além disso, o art. 230, inciso I do mesmo diploma legal incumbe ao **Estado** e aos Municípios a promoção da educação ambiental e a divulgação das informações necessárias à conscientização pública para as causas relacionadas ao meio ambiente. Vejamos:

Art. 229. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao **Poder Público** e à coletividade o **dever de defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações.

Art. 230. Para assegurar o equilíbrio ecológico e os direitos propugnados no art. 229, desta Constituição, incumbe ao **Estado** e aos Municípios, entre outras medidas:

I - promover a **educação ambiental** e difundir as informações necessárias à conscientização pública para as causas relacionadas ao meio ambiente;

Além disso, é competência estadual administrativa proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas, devendo preservar a fauna e a flora, conforme art. 17, VI e VII da Constituição Amazonense. *Ipsius verbis*:

Art. 17. Respeitadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar federal, é da **competência do Estado**, em atuação comum com a União e os Municípios:

VI - **proteger o meio ambiente e combater a poluição** em qualquer de suas formas;

VII - **preservar a fauna e a flora**;

No mais, no tocante à competência legislativa para dispor sobre a matéria, a Constituição Federal não deixa dúvidas quanto à competência concorrente da União, **dos Estados** e do Distrito Federal, para legislar sobre proteção e defesa do meio ambiente, conforme previsto no art. 24, inciso VI e §§1º e 2º, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos **Estados** e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente e controle da poluição**;

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Therezinha Ruiz - 2º andar  
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque  
Manaus - Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.007223

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - EM 08/03/2022 11:04:28

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C080B524000916E0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## GABINETE DA DEPUTADA PROFESSORA THEREZINHA RUIZ

competência suplementar dos Estados.

Além disso, nossa Constituição Estadual, em seu art. 33, *caput*, prevê que a iniciativa das leis cabe a qualquer membro da Assembleia Legislativa, senão vejamos:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Por tais razões, e por identificarmos legitimidade social para propor este justo meio de prevenção do ecossistema fluvial, aguardamos célere tramitação e, ao final, a sua aprovação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de março de 2022.

**PROFª THEREZINHA RUIZ**

Deputada Estadual

Corregedora da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Therezinha Ruiz - 2º andar  
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque  
Manaus - Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.007223

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - EM 08/03/2022 11:04:28

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C080B524000916E0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2022.10000.00000.9.007223  
Data 08/03/2022



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2022.10000.00000.9.007223**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. PROF. THEREZINHA RUIZ  
**Enviado por:** THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA  
**Data:** 08/03/2022

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** TRATA-SE DE UM PROJETO DE LEI, DADO ENTRADA NO DIA 08/03 PELO GABINETE DA DEPUTADA PROFESSORA THEREZINHA RUIZ.